



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00298/2025-87

Relator: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: BR Arbo Gestão Florestal S/A

Requerido: Ministério Público Federal (MPF) – 5º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO 5º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS. PROJETO SOCIOAMBIENTAL DE LARGA ESCALA (“PROJETO MEJURUÁ”) VOLTADO À CONSERVAÇÃO FLORESTAL E DOS ESTOQUES DE CRÉDITO DE CARBONO (REDD+). DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO IMEDIATA E INTEGRAL DAS ATIVIDADES. LIMITES DO CONTROLE DO CNMP SOBRE INSTRUMENTOS VEICULADORES DE ATIVIDADE-FIM (ENUNCIADO CNMP Nº 06). POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO EXCEPCIONAL DIANTE DE TERATOLOGIA, ILEGALIDADE, DESVIO DE FINALIDADE OU VIOLAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS. PRESENÇA DE VÍCIOS PROCEDIMENTAIS. DESCONSTITUIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO. PROCEDÊNCIA.

I. CASO EM EXAME

1. Procedimento de Controle Administrativo instaurado a partir de representação apresentada por BR Arbo Gestão Florestal S/A em face do Ministério Público Federal (MPF) - 5º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas -, por meio da qual se pretende, entre outras medidas, a desconstituição da Recomendação nº 01/2025, que tem por objeto a suspensão imediata e integral do denominado “Projeto Mejuruá”, localizado no município de Carauari/AM.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A controvérsia circunscreve-se, juridicamente, à possibilidade de este Conselho, em sede de Procedimento de Controle Administrativo, sustar ou desconstituir Recomendação expedida por membro do Ministério Público por vícios caracterizadores de teratologia, ilegalidade

manifesta, desvio de finalidade ou violação direta a normas do CNMP, bem como, em caso positivo, ao cabimento de referida medida no caso concreto.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. As Recomendações expedidas por membros do Ministério Público constituem expressão típica da atividade-fim, submetida à garantia da independência funcional (CF, art. 127, § 1º) e, em regra, insuscetível de revisão de mérito pelo CNMP, nos termos do Enunciado nº 06. Admite-se, todavia, controle excepcional quando verificada teratologia, ilegalidade manifesta, desvio de finalidade ou violação direta a normas deste Conselho.
4. Constatação de vício procedimental originário na tramitação da Notícia de Fato que precedeu o Inquérito Civil nº 1.13.000.002653/2024-03, encaminhada manualmente ao 5º Ofício da PR/AM, em afronta ao art. 2º, *caput*, da Resolução CNMP nº 174/2017. A irregularidade compromete a observância dos critérios abstratos, objetivos e impessoais que concretizam o princípio do Promotor Natural na dimensão administrativa, contaminando todos os atos subsequentes — inclusive a Recomendação nº 01/2025 – 5º Ofício/PR/AM — e não sendo sanada pela redistribuição automática realizada unilateralmente durante o período de suspensão determinado por este Conselho.
5. Configuração de desvio de finalidade. Recomendação que extrapola o objeto delimitado no inquérito civil (voltado à apuração de supostas violações a direitos de comunidade tradicional específica), assim como as atribuições do Ofício, e passa a operar como instrumento de crítica generalizada ao modelo de conservação florestal do tipo REDD+, incidindo sobre aproximadamente 900.000 ha de área privada titulada, sem correlação demonstrada com o território de uso tradicional indicado nos autos e sem comprovação de impactos concretos sobre as práticas da comunidade Riozinho e acompanhada de determinação de divulgação nacional e internacional do ato, revelando finalidade estranha à tutela do interesse jurídico que justificaria a atuação ministerial.
6. Conjugação de vício procedimental originário na tramitação da Notícia de Fato e de desvio de finalidade na expedição da Recomendação nº 01/2025 – 5º Ofício/PR/AM, o que torna o ato incompatível com a ordem jurídica e impõe sua desconstituição.

IV. DISPOSITIVO

7. Procedimento de Controle Administrativo julgado procedente, para determinar a desconstituição da Recomendação nº 01/2025 – 5º Ofício/PR/AM, expedida pelo 5º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas no Inquérito Civil nº 1.13.000.002653/2024-03.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar **PROCEDENTE** o presente Procedimento de Controle Administrativo, para determinar a desconstituição da Recomendação nº 01/2025 – 5º Ofício/PR/AM, expedida pelo 5º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas no Inquérito Civil nº 1.13.000.002653/2024-03.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2025.

(documento assinado por certificação digital)
ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA
Conselheiro Relator